

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 129/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025
REGISTRO DE PREÇOS

A/C.: Sr (a). Pregoeiro (a) e equipe de apoio;
A empresa **MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, vem, respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao edital supracitado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares permanentes, conforme Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto e as constantes do

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente impugnação refere-se **aos descritivos técnicos dos Itens 8 e 9** – ambos correspondentes a **Cardioversor Desfibrilador com Marcapasso Integrado** –, os quais contêm **exigências técnicas cumulativas** que, conforme demonstrado a seguir, **não são atendidas simultaneamente por nenhum equipamento disponível no mercado nacional ou internacional**, o que impõe **restrição indevida à ampla competitividade** e potencial **direcionamento** a fornecedor específico ou mesmo inexistente.

II – DOS TRECHOS RESTRITIVOS CONSTANTES DO EDITAL

Conforme o Termo de Referência Retificado (págs. 48 a 51), destacam-se os seguintes requisitos técnicos que configuram barreiras à ampla concorrência:

- **CHOQUES BIFÁSICOS DE ATÉ 360 JOULES;**
- **MARCAPASSO COM CORRENTE AJUSTÁVEL ENTRE 20 E 200 MA**
- **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM;**
- **GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DE ATÉ 480 MINUTOS.**
- **O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (FLUXO PRINCIPAL) E SIDESTREAM (FLUXO LATERAL, BAIXO FLUXO)**

A combinação **conjunta e obrigatória** dessas características **não é atendida por nenhum dos modelos disponíveis no mercado**, mesmo considerando os principais fabricantes do segmento cardiológico, como:

- **ZOLL (M2)**
- **Philips (HeartStart MRx e Efficia)**
- **Nihon Kohden (TEC-5631)**
- **Comen, Amoul, CMOS Drake, Prolife, Instramed, Protec, Lifemed, entre outras.**

A seguir, apresentamos exemplos de cardioversores nacionais e internacionais que não atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital:

Philips HeartStart Intrepid



Edital solicita: **O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (FLUXO PRINCIPAL) E SIDESTREAM (FLUXO LATERAL, BAIXO FLUXO)**

Conforme a página 131 do manual da Anvisa, o cardioversor HeartStart possui apenas o módulo CapnoTrak Sidestream, não dispondo do método Mainstream, conforme solicitado no edital.

Visão geral

A função de monitoramento de dióxido de carbono do HeartStart Intrepid mede a pressão parcial de dióxido de carbono em uma amostra do ar exalado pelo paciente. O HeartStart Intrepid pode ser usado para monitorar o dióxido de carbono em pacientes entubados e não entubados.

O HeartStart Intrepid usa o **módulo CapnoTrak Sidestream** CO₂ para fornecer monitorização de CO₂ sidestream (aspirada) de pacientes adultos, pediátricos, lactentes ou neonatais sob indicação médica.

Philips DFM 100



Edital solicita: **CHOQUES BIFÁSICOS DE ATÉ 360 JOULES**

Conforme a página 201 do manual da Anvisa, o cardioversor DFM 100 possui choques bifásicos de até 200 J, não atendendo à faixa solicitada no edital.

Modo de Desfibrilação manual

Energia de saída manual (selecionada): 1-10, 15, 20, 30, 50, 70, 100, 120, 150, 170, 200 Joules com a energia máxima limitada a 50 J com pás internas.

Prolife DF8 e DF80



Edital solicita: **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM.**

Conforme a página 169 do manual da Anvisa, os cardioversores DF8/DF80 possuem frequência ajustável de 40 a 170 ppm, não atendendo à frequência mínima solicitada no edital.

Frequência de estimulação	40bpm~170bpm com precisão de $\pm 1.5\%$
---------------------------	--

Cmos Drake família VIVO



Edital solicita: **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM**

Conforme a página 80 do manual da Anvisa, o cardioversor família VIVO possui frequência ajustável de 30 a 200 ppm, não atendendo à frequência mínima solicitada no edital.

Características do Marcapasso

- Corrente de estimulação: Sem carga conectada: 200 mA; Desligado: 0 mA;
- Alimentação: 12V;
- Captação de ECG pelas próprias pás adesivas;
- Saída de estimulação através das pás adesivas;
- Frequência de estimulação: 30 ppm a 200 ppm de 1 em 1 ppm;

Instramed Cardiomax



Edital solicita: **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM.**

Conforme a página 80 do manual da Anvisa, o cardioversor família VIVO possui frequência ajustável de 30 a 180 ppm, não atendendo à frequência mínima solicitada no edital.

Frequência:

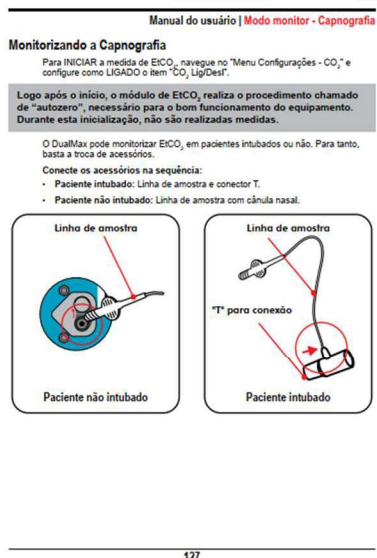
De 30 ppm a 180 ppm (incrementos de 5 ppm),
precisão $\pm 2\%$.

Instramed Dualmax



Editais solicitam: O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (FLUXO PRINCIPAL) E SIDESTREAM (FLUXO LATERAL, BAIXO FLUXO)

Conforme a página 127 do manual da Anvisa, o cardioversor Dualmax disponibiliza monitoramento de ETCO_2 exclusivamente pelo método Sidestream, não contemplando a modalidade Mainstream. Tal característica demonstra inconformidade com as exigências editalícias, que determinam expressamente a presença desse recurso.



Zoll M2



Edital solicita: **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM.**

Conforme a página A-10 do manual da Anvisa, o cardioversor M2 possui frequência ajustável de 30 a 180 ppm, não atendendo à frequência mínima solicitada no edital.

Marca-passo

Tipo: cardioestimulação transcutânea externa, demanda de VVI ou assíncrono (frequência fixa)

Ritmo do marca-passo: 30 a 180 $\pm$ 2 PPM.

Corrente de saída: 8 a 140 mA $\pm$ 5% ou 5 mA (a que for maior)

Comen S3 / S5



Edital solicita: **GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DE ATÉ 480 MINUTOS**

Conforme a página 19-1 do manual da Anvisa, o cardioversor S3/S5 possui gravação de áudio de até 240 minutos, não atendendo à gravação mínima solicitada no edital.

Edital solicita: **O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM SENSORES DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (FLUXO PRINCIPAL) E SIDESTREAM (FLUXO LATERAL, BAIXO FLUXO)**

Conforme a página II-18 do manual da Anvisa, o cardioversor S3/S5 apresenta monitoramento de ETCO_2 exclusivamente pelos sistemas Respironics, Masimo e Comen, não dispondo do método Mainstream. Tal limitação evidencia a não conformidade com a especificação estabelecida no edital, que exige expressamente a disponibilização desse recurso.

2.15 Especificações de CO_2 (aplicável apenas a S5)

Item	Especificações
O sensor EtCO_2 atende à ISO 80601-2-55.	
Faixa da medição de CO_2	a) Respironics LoFlo CO_2 : A faixa é de 0mmHg~150mmHg, 0%~19,7%, 0kPa~20kPa (a 760mmHg).
	CapnoTrak CO_2 : 0mmHg ~ 99mmHg, 0% ~ 13.03%, 0kPa ~ 13.2kPa (a 760mmHg)
	CAPNOSTAT CO_2 : 0 mmHg~150 mmHg, 0%~19,7%, 0kPa~20kPa (a 760mmHg)
	b) MASIMO CO_2 A faixa é de 0mmHg~190mmHg, 0 vol %~25 vol % (a 760mmHg);
	c) COMEN CO_2 A faixa é de 0mmHg~150mmHg, 0%~19,7%, 0kPa~20kPa (a 760mmHg);
Resolução de CO_2	1mmHg, 0.1kPa ou 0.1%
Velocidade do fluxo	50±10 ml/min

II-18

Nihon Kohden (TEC-5631)



Edital solicita: **CHOQUES BIFÁSICOS DE ATÉ 360 JOULES**

Conforme a página 1-4 do manual da Anvisa, o cardioversor TEC 5631 possui choques bifásicos de até 270 J, não atendendo à faixa solicitada no edital.

Carregamento rápido

O desfibrilador carrega de 0 a 200 J em menos de 4 segundos, e de 0 a 270 J em menos de 5 segundos. Isto permite a desfibrilação e cardioversão em tempo oportuno.

R&D MEDIQ CARDIO PRO



Edital solicita: **MARCAPASSO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEL ENTRE 30 E 210 PPM.**

Conforme a página 134 do manual da Anvisa, o cardioversor Cardio PRO possui frequência ajustável de 40 a 170 ppm, não atendendo à frequência mínima solicitada no edital.

16.5. Especificações de Estimulação Não Invasiva

Especificações de Estimulação Externa	
Modo de Estimulação	Por demanda, fixo
Taxa de estimulação (frequência de pulso)	40 ppm ~ 170 ppm, Precisão: $\pm 1,5\%$

Lifeshock Pro



Edital solicita: **CHOQUES BIFÁSICOS DE ATÉ 360 JOULES**

Conforme a página 119 do manual da Anvisa, o cardioversor Lifeshock Pro possui choques bifásicos de até 250 J, não atendendo à faixa solicitada no edital.

14.2 CARACTERÍSTICAS DO DESFIBRILADOR BIFÁSICO

Energia Máxima:

250J - (limitada a 50J para modo Pediátrico, Pás multifuncionais adesivas pediátricas, Pás externas pediátricas e Pás intracavitárias).

III – DA INEXISTÊNCIA DE PRODUTO COMERCIALMENTE DISPONÍVEL QUE ATENDA AO DESCRITIVO

A exigência de **gravação de áudio de 480 minutos**, por exemplo, **não é usual** nem nas plataformas mais avançadas, sendo considerada um recurso extremamente específico e não essencial à função principal do cardioversor, que é a **desfibrilação e estimulação cardíaca de emergência**.

Igualmente, os parâmetros exigidos para o marcapasso (corrente entre **20 e 200 mA** e frequência até **210 ppm**) excedem os valores operacionais padrão do mercado – que usualmente oferecem faixa de corrente de até **140–150 mA** e frequência de até **180 ppm**, conforme catálogos técnicos públicos das marcas mencionadas.

No presente caso, **não há estudo técnico preliminar ou motivação técnica válida que justifique** a exigência de gravação de áudio de 480 minutos ou parâmetros de marcapasso com amplitude incompatível com o mercado.

Portanto, os requisitos são **desalinhados com as especificações técnicas comercialmente praticadas e sem justificativa técnica adequada apresentada no edital**, contrariando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da isonomia.

IV – DA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021

As exigências ora impugnadas violam diversos dispositivos legais:

- **Art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021:**

"É vedado incluir no edital exigências que restrinjam indevidamente a competição."

- **Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021:**

"O termo de referência deverá conter justificativa que demonstre a vantajosidade da escolha da solução, inclusive sob os aspectos técnicos e econômicos."

- **Art. 46, §1º, inciso II, da mesma lei**, que prevê a nulidade de atos que restrinjam o caráter competitivo do certame sem a devida motivação técnica.

V - DO DIREITO

Com a mais nobre intenção de participar do referido certame, especificamente **dos Itens 08 e 09 – Cardioversor**, e em prol da contratação eficiente, solicitamos que seja alterado e considerado nosso pedido, a fim de permitir um descritivo claro, conciso e que permita a competitividade e a ampla participação de diversos concorrentes.

Vejamos, sobre estas questões:

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que venham ofertar a certas marcas, fabricante, ou ainda distribuidoras mais diversificadas da região, mesmo porque, a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

O descritivo técnico que o edital propõe reduz drasticamente a zero o número de potenciais participantes, impedindo, portanto, a competitividade e legalidade do certame, pois com esta descrição de equipamento, induz que nenhum participante atenda plenamente aos requisitos do edital.

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e aprovionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos. Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração. fazemos nossos pedidos:

DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando as evidências técnicas apresentadas, **requer-se a imediata retificação do edital**, com a modificação das especificações restritivas e direcionadas, de forma a permitir ampla competitividade, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- O acolhimento da presente impugnação e, por consequência, a modificação dos descritivos técnicos dos Itens 8 e 9;
- A **prorrogação da data de abertura da sessão pública**, se necessário, conforme item 3.3.1 do próprio edital, em respeito ao contraditório e à ampla participação;
- **Para fins de comprovação e registro, solicitamos formalmente que esta Comissão apresente catálogos ou planilhas comparativas que demonstrem a existência de pelo menos três modelos homologados e ofertáveis no mercado nacional que atendam todas as exigências solicitadas em edital, para justificar a exigência técnica. A ausência dessa comprovação reforça o caráter anticompetitivo da exigência.**

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência e o interesse público. É de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao objeto licitado, do contrário todo o procedimento restará maculado, DESERTO, viciado e NULO.

Sem mais, aguardamos o deferimento do exposto.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

STEFANIE
SORBELLO:06404566
931

Assinado de forma digital por
STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2025.10.17 14:21:24 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ:08.245.855/0001-94
Stefanie Sorbello
ID. MG 14394539 / CPF:064.045.669-31
Diretora de operações